



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

CONTRATO 050/2019

PROCESSO LICITATORIO 044/2019

PREGÃO PRESENCIAL 025/2019

O **MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.209.156/0001-08, com sede administrativa na Praça Ernani Pereira, 291 – Centro – Pedras de Maria da Cruz - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Carlos Chaves de Medeiros, casado, portador do CPF. 572.377.276-72 e ID. M.4.640.816 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa individual **JEREMIAS VIANA SIQUEIRA – ME**, inscrita no CNPJ: 21.373.620/0001-46, com sede na fazenda Palmeirinha, Distrito de São Pedro das Tabocas neste município de Pedras de Maria da Cruz –MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo mesmo, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 044/2019 na modalidade Pregão presencial nº 025/2019, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa, para prestação de serviços de transportes escolar da rede pública de ensino em conformidade com o Processo Licitatório nº. 044/2019 - Pregão Presencial 025/2019 conforme relação abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 34.742,40 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) referente ao item 01 conforme abaixo:

ITEM	UNID	QUANT KM/ DIA	VEICULO	CAPACIDADE MINIMA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT
01	KM	42 KM	ONIBUS	10 LUGARES	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO SAINDO DE: RIACHO DO BURITI CASA DE EDUARDO / ESCOLA DO MORRO DO CHAPÉU / CASA DE LUCIMAR/ESCOLA DO MORRO DO CHAPÉU.	9,40

2.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, ou por cheque nominal à contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo da (s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

4.1. Os serviços serão prestados na zona rural deste Município, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município.

4.2. Após execução dos serviços deverá ser emitida a nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura ou entrelinha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação resultante do presente processo serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Transportes, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

4.2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar a prestação dos serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Prestar os serviços em acordo com as condições estabelecidas na proposta;

5.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias nº

06.01.03.12.361.0020.2062 - 33903900 – ficha 521 fonte 101

06.01.03.12.361.0020.2062 - 33903900 – ficha 522 fonte 122

06.01.03.12.361.0020.2062 - 33903900 – ficha 523 fonte 145

06.01.03.12.361.0020.2062 - 33903900 – ficha 525 fonte 147

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter dos pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, até os limites máximos estabelecidos a seguir:

9.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia, até o terceiro dia da interrupção na prestação do serviço;

9.1.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias, ou não atendimento a solicitação de serviços, podendo tais infrações resultar na rescisão unilateral do contrato.

9.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma prevista no item 16.1 do presente Edital.

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93

9.1.4. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.1.5. Não atendimento injustificado às solicitações da CONTRADA;

9.1.6. Retardamento imotivado no atendimento à solicitação de serviços;

9.1.7. Interrupção na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.8. Prestação de serviços com utilização de veículo em desacordo com as normas estabelecidas pelo CTB ou condutor inabilitado;

9.1.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções.

9.1.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

16.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

16.7. As sanções relacionadas nos itens **9.1.2 e 9.1.3** serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DECIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial <http://www.pedrasdemariadacruz.mg.gov.br> e no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura .

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

11.2. Fica eleito o foro da comarca de Januária-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 30 de agosto de 2019.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal
Contratante

JEREMIAS VIANA SIQUEIRA – ME
CNPJ: 21.373.620/0001-46
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: